



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 18/2019-FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO Nº 04/2019.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.446.327/0001-08, com sede administrativa na Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº - centro, São Francisco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.446.327/0001-08, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. **GILMARA SANTANA SILVA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 001.885.345-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.690.388/0001-98, estabelecida na Avenida Horácio Martins, nº 05, bairro centro, CEP: 49.770-000, Maruim/SE, representada por seu Administrador o Senhor **GLAUDISTONY LEITE SANTOS**, Portador do RG: nº 1334542 SSP/SE, e CPF sob nº 778.868.955-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL.

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 46/2013, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 04/2019** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, COM RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOSIMATERIAL PERMANENTE Nº 11446.327000/1180-02, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2013**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
23	NOBREAK PARA COMPUTADOR 1.2 KVA - 600W COM ENTRADA 115/127V OU 220V, CONSUMO DE 240 WATS, COM NO MÍNIMO 06(SEIS) CONEXÕES DE SAÚDE	UND	5	TS SHARA UPS COMPACTO PRO/ 1200	R\$ 439,00	R\$ 2.195,00
24	TABLET DE 10 POLEGADAS, ANDROID 6.0 OU SUPERIOR, MÍNIMO 16 GB, USB, WIFI E 4G	UND	8	MULTILASER M10 4G	R\$ 699,00	R\$ 5.592,00
25	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, ACANNER E FAX, MONOCROMATICO, 128 MB, IMPRESSÃO 30PPM, PRETO E BRANCO, BANDEIJA 150 PÁGINAS, CICLO MENSAL	UND	2	SAMSUNG PROXPRESS	R\$ 1.699,00	R\$ 3.398,00

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

	30.000 PÁGINAS					
26	COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO) PROCESSADOR: Intel® Core™ i3, HD, 1TB, MEMÓRIA RAM: 4GB, SISTEM OPERACIONAL: LINUX/WINDOWS, GRAVADOR DE DVD: SIM, MONITOR LED: 19 POLEGADAS NO MÍNIMO.	UND	2	EASY 7423/LG	R\$ 1.699,00	R\$ 3.398,00
VALOR TOTAL R\$ 14.583,00						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O contrato tem como valor total a importância de R\$ **14.583,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e três reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e os valores unitários discriminados para cada item contratado relacionados na cláusula anterior.

3.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.2.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

3.2.4 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;

3.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de São Francisco efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

3.3 - O pagamento das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOSIMATERIAL PERMANENTE Nº 11446.327000/1180-02.**

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. Os Equipamentos e Materiais Permanentes, objeto deste contrato, deverão ser entregues no local indicado pelo Município, de forma imediata, de acordo com a solicitação do órgão, sendo conferida por servidor público as quantidades solicitadas, a marca e validade do produto, devendo ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento,);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

d) Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos Equipamentos e Materiais Permanente, em português;

e) Lista dos locais onde o Município poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.

7.2 - Todos os Equipamentos e Materiais Permanentes terão o prazo mínimo de garantia de 01 (um) ano e não serão aceitos Equipamentos e Materiais Permanente que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

7.3 - A entrega se dará no Almoxarifado Municipal.

7.4 - Os Equipamentos e Materiais Permanentes serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

7.5 - No caso dos Equipamentos e Materiais Permanentes entregues não atenderem as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 03(três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

7.6 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para o pagamento.

7.8. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

7.9. Caberá ao Responsável pelo Almoxarifado, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimentos executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.10. Na hipótese de haver certidões vencidas ou ainda incorreções na(s) Nota(s) Fiscal(is) a mercadoria não será recebida, devendo o Responsável pelo Almoxarifado informar as falhas encontradas ao Fiscal do Contrato para que o mesmo proceda com o registro das(s) ocorrência(s), sendo concedido a CONTRATADA um prazo de até 10 (dez) dias para retificação do(s) documentos(s);

7.11. Decorridos 10 (dez) dias contados da data em que foi notificada, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para entrega dos materiais, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados, conforme Resolução TCE/SE n° 208/2001 alterada pela Resolução TCE/SE n° 300/2016.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

8.1.1 - **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 - **MULTA:**

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na entrega dos Equipamentos e Materiais Permanente e na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

b) Multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na entrega dos Equipamentos e Materiais Permanente e execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.3 - **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista na alínea "a" do subitem 8.1.2.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.4, poderá ser imposta cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 11012 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2050 - Demais Programas do Governo Estadual e Federal
4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FR 12150000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES 11.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

Rua Vereador Ermilio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

- 11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos Equipamentos e Materiais Permanentes, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 11.1.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 11.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 11.1.8 - recusar qualquer equipamento que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no neste contrato e na proposta da contratada.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 11.2.1 - Fornecer o objeto contratado na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta e cláusula segunda deste termo;
- 11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 11.2.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor Autorizado por autoridade competente, lotado na secretaria municipal de Saúde;
- 12.2 - O Servidor designado no subitem 12.1, será denominado o **FISCAL DO CONTRATO**, do qual terá a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AL TERACÃO

- 13.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

13.3 - As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, **II**, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE e CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco/SE, 08 de outubro de 2019.


GILMARA SANTANA SILVA
Sec. Municipal de Saúde

CONTRATANTE


TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ sob nº 03.690.388/0001-98
GLAUDISTONY LEITE SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
